



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 3324439, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, sediada na Quadra CRS 503, Bloco B, s/n - Loja 05 - Parte A Superior - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.331-520, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, conforme os atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.006750/2022-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. ALTERAR o disposto no item 22.14 do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 42/2022 "para incluir referência expressa à modalidade DI do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI como critério de reajuste, passando o item a vigorar com a seguinte redação:

"22.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC - DI (Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;"

1.1.2. REPACTUAR o Contrato Administrativo nº 42/2022 em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 -

DF000334/2024, firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, vigente de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e que fixa a data de 1º de maio como data-base das categorias.

A partir de 01/09/2023, os novos valores contratuais referentes à equipe residente são:

Item	Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor mensal dos postos da equipe residente no contrato
1	Engenheiro Sênior	01	R\$ 30.829,28	R\$ 30.829,28
2	Encarregado-Geral	01	R\$ 9.899,05	R\$ 9.899,05
3	Técnico de Redes de Dados e de Telecomunicações	02	R\$ 6.186,33	R\$ 12.372,66
4	Auxiliar Administrativo	01	R\$ 4.471,24	R\$ 4.471,24
5	Eletricista	02	R\$ 7.273,42	R\$ 14.546,84
6	Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 7.003,52	R\$ 7.003,52
7	Marceneiro (Artífice)	02	R\$ 5.923,93	R\$ 11.847,86
8	Pedreiro	01	R\$ 5.923,93	R\$ 5.923,93
9	Ajudante de Manutenção Geral	05	R\$ 4.367,53	R\$ 21.837,65
10	Operador de áudio e video	02	R\$ 9.778,88	R\$ 19.557,76
11	Pintor	01	R\$ 5.923,93	R\$ 5.923,93
12	Vidraceiro	01	R\$ 5.923,93	R\$ 5.923,93
13	Técnico Capacitado para instalações elétricas e hidrosanitárias DIURNO (12X36)	01	R\$ 14.033,32	R\$ 14.033,32
14	Técnico Capacitado para instalações elétricas e hidrosanitárias NOTURNO 12X36)	01	R\$ 15.942,86	R\$ 15.942,86
15	Cadista (desenhista técnico de arquitetura)	01	R\$ 6.526,42	R\$ 6.526,42
TOTAL		23	-	R\$ 186.640,25

1.1.3. **REAJUSTAR** os preços dos itens não relacionados à mão de obra constantes das Planilhas de Custo e Formação de Preços do contrato no percentual de 3,57% correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, acumulada no período de outubro de 2022 e outubro de 2023, nos termos do Termo de Referência, com efeitos financeiros **a partir de 11/10/2023**;

1.1.4. **REVISAR** a rubrica *insalubridade* do posto de Bombeiro Hidráulico de acordo com o Decreto nº 11.864/2023, de 27/12/2023. **A partir de 01/01/2024**, os novos valores são:

Posto/Período	Atualmente vigente, até 31/12/2023	Ajuste da insalubridade de acordo com o Decreto nº 11864, a partir de 01/01/2024
Bombeiro Hidráulico	R\$ 528,00	R\$ 564,80

1.1.5. **REPACTUAR** o Contrato Administrativo nº 42/2022 em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - DF000276/2024, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, vigente de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e que fixa a data de 1º de maio como data-base das categorias.

De 01/05/2024 a 02/12/2025, os novos valores contratuais referentes à equipe residente são:

Item	Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor mensal dos postos da equipe residente no contrato
1	Engenheiro Sênior	01	R\$ 27.988,02	R\$ 27.988,02
2	Encarregado-Geral	01	R\$ 9.423,49	R\$ 9.423,49
3	Técnico de Redes de Dados e de Telecomunicações	02	R\$ 5.936,40	R\$ 11.872,80
4	Auxiliar Administrativo	01	R\$ 4.306,11	R\$ 4.306,11
5	Eletricista	02	R\$ 6.959,54	R\$ 13.919,08
6	Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 6.735,92	R\$ 6.735,92
7	Marceneiro (Artífice)	02	R\$ 5.691,58	R\$ 11.383,16
8	Pedreiro	01	R\$ 5.691,58	R\$ 5.691,58
9	Ajudante de Manutenção Geral	05	R\$ 4.259,68	R\$ 21.298,40
10	Operador de áudio e video	02	R\$ 9.299,03	R\$ 18.598,06
11	Pintor	01	R\$ 5.691,58	R\$ 5.691,58
12	Vidraceiro	01	R\$ 5.691,58	R\$ 5.691,58
13	Técnico Capacitado para instalações elétricas e hidrosanitárias DIURNO (12X36)	01	R\$ 13.385,08	R\$ 13.385,08
14	Técnico Capacitado para instalações elétricas e hidrosanitárias NOTURNO 12X36)	01	R\$ 15.174,34	R\$ 15.174,34
15	Cadista (desenhista técnico de arquitetura)	01	R\$ 6.247,98	R\$ 6.247,98
TOTAL		23	-	R\$ 177.407,18

1.1.6. **REAJUSTAR** os preços dos itens não relacionados à mão de obra constantes das Planilhas de Custo e Formação de Preços do contrato no percentual de 5,99% correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, acumulada no período de outubro de 2023 e outubro de 2024, nos termos do Termo de Referência, com efeitos financeiros **a partir de 11/10/2024**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Após os sucessivos ajustes, o contrato passa aos seguintes valores:

2.1.1. no período de 01/09/2023 a 10/10/2023, após a Repactuação pela CCT DF000334/2024, para R\$ 511.502,47 (quinhentos e onze mil quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais e R\$ 6.138.029,68 (seis milhões cento e trinta e oito mil vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) anuais;

2.1.2. no período de 11/10/2023 a 02/12/2023, após o Reajuste pelo INCC-DI acumulado entre outubro de 2022 a outubro de 2023, para R\$ 523.258,35 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais e R\$ 6.279.100,18 (seis milhões duzentos e setenta e nove mil cem reais e dezoito centavos) anuais;

2.1.3. no período de 03/12/2023 a 31/12/2023, para R\$ 508.630,41 (quinhentos e oito mil seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos) e R\$ 6.103.564,90 (seis milhões cento e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) anuais;

2.1.4. no período de 01/01/2024 a 30/04/2024, após o ajuste da insalubridade de acordo com o Decreto nº 11864/23, para R\$ 508.698,45 (quinhentos e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais e R\$ 6.104.381,38 (seis milhões cento e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) anuais;

2.1.5. no período de 01/05/2024 a 10/10/2024, após a Repactuação pela CCT DF000276/2024, para R\$ 513.867,10 (quinhentos e treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) mensais e R\$ 6.166.405,18 (seis milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos) anuais;

2.1.6. no período de 11/10/2024 a 02/12/2024, após o Reajuste pelo INCC-DI acumulado entre outubro de 2023 a outubro de 2024, para R\$ 534.295,93 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) mensais e R\$ 6.411.551,13 (seis milhões quatrocentos e onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos) anuais;

2.1.7. no período de 03/12/2024 a 02/12/2025, para R\$ 534.295,93 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) mensais e R\$ 6.411.551,13 (seis milhões quatrocentos e onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos) anuais.

2.1.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar laudo técnico circunstanciado, como condição de análise aos pedidos de reajustes ou repactuações, nas rubricas relativas à insalubridade.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 250726

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M2000D05A09

SB: 16

Nota de Empenho: 2025NE000012

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 42/2022 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento técnico: Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI 16451849).

6. **CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL**

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome CONTRATANTE	MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Roberto Carvalho Costa Filho
SIAPE: 1583412



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 25/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 26/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16940719** e o código CRC **8FFC61BC**.

